



# Política de Rateio e Divisão de Ordens

Fevereiro 2025

# POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 1.1. Esta Política tem por finalidade estabelecer regras e procedimentos para o rateio e a divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras geridas pela KAPAM (“Companhia”), de modo a assegurar:
  - 1.1.1. Tratamento equitativo e justo a todos os Fundos de Investimento, Carteiras Administradas e demais veículos sob gestão da Companhia;
  - 1.1.2. Ausência de vantagens indevidas entre diferentes estratégias ou entre diferentes clientes;
  - 1.1.3. A observância dos princípios de transparência, diligência e lealdade no exercício da administração de recursos de terceiros, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, em especial as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), incluindo a Resolução CVM nº 175/22 (com seus anexos) e a Resolução CVM nº 21/21.
- 1.2. Esta Política aplica-se a todas as áreas e profissionais envolvidos no processo de decisão de investimentos, execução e alocação das ordens na KAPAM, incluindo, mas não se limitando a, Diretores, Gestores, Analistas, Traders, bem como eventuais prestadores de serviços contratados para auxiliar na execução de ordens.

## 2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- 2.1. Princípio da Isonomia: As ordens devem ser rateadas e divididas entre as carteiras de forma equânime e não discriminatória, respeitando os objetivos de investimento, o perfil de risco, a liquidez e outras características de cada veículo gerido.
- 2.2. Princípio da Transparência: Os critérios de alocação adotados devem ser claros e objetivos, documentados em sistemas e relatórios, de modo a permitir a verificação e auditoria posterior.
- 2.3. Princípio da Melhoria de Condições Operacionais: Quando uma ordem agrupada for economicamente viável (ex.: obtendo melhores custos de corretagem ou menor impacto de mercado), deve-se refletir esse benefício para todos os veículos participantes da ordem agregada, observados os limites e restrições de cada um.
- 2.4. Conflitos de Interesse: Qualquer situação que possa ensejar conflito de interesses deve ser prontamente identificada e tratada, observando-se a imparcialidade em relação a todos os clientes, bem como as diretrizes de Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Gestão de Riscos da KAPAM.

## 3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- 3.1. Ordem Agrupada (Block Trade): Concentração de duas ou mais ordens de compra ou venda do mesmo ativo ou derivativo, provenientes de diferentes carteiras sob gestão da Companhia, em um único lote a ser executado nos mercados organizados ou balcão.
- 3.2. Alocação Justa (Fair Allocation): Rateio proporcional e objetivo, com a finalidade de assegurar que cada veículo receba os ativos ou venda suas posições de forma coerente com sua política ou estratégia de investimento e risco.

**3.3.** Critério de Preço Médio: Quando a ordem agrupada é executada a preços diversos (em múltiplos lotes ou momentos), o gestor deve determinar o preço médio ponderado pela quantidade, rateando os preços de forma equitativa entre as carteiras participantes.

**3.4.** Estratégia de Investimento: Conjunto de regras ou objetivos que definem o perfil de risco e retorno de um fundo ou carteira, estabelecido em seu Regulamento, Prospecto ou Contrato de Gestão.

## **4. PROCEDIMENTOS GERAIS**

### **4.1. Identificação das Carteiras e Estratégias**

4.1.1. As carteiras de investimento são segmentadas por “famílias” ou “estratégias” conforme suas diretrizes de investimento (renda fixa, ações, multimercado, etc.), devendo-se respeitar os limites e restrições legais ou contratuais de cada veículo.

4.1.2. Ao agrupar ordens, o Diretor de Investimentos (ou área de gestão responsável) deve verificar se o ativo e a operação pretendida são compatíveis com a política de investimento de cada veículo que participa do agrupamento.

### **4.2. Emissão de Ordens**

4.2.1. Todas as ordens devem ser emitidas com a identificação precisa do veículo (Fundo ou Carteira Administrada) a que se referem, em cumprimento ao art. 88 da Resolução CVM nº 175/22.

4.2.2. A área de gestão é responsável por registrar, em sistema interno, o horário de emissão da ordem, ativos e quantidades solicitadas, bem como eventual justificativa para a adoção de ordens agrupadas.

### **4.3. Rateio e Divisão**

4.3.1. As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas, primeiramente, por família de carteira (ou estratégia de investimento) e, em seguida, alocadas proporcionalmente.

4.3.2. A base de rateio deve levar em conta, entre outros fatores: - disponibilidade de caixa ou limite de exposição das carteiras; - tamanho-alvo da posição a ser alocada (ou desinvestida) para cada veículo; - nível de alavancagem eventualmente permitido; - existência de restrições legais ou regulatórias quanto à concentração por emissor ou tipo de ativo. (iii) Uma vez executada a ordem, aplica-se o critério de preço médio ponderado, distribuindo o preço final de execução entre as carteiras de forma equitativa.

### **4.4. Situações Especiais: Ativos de Baixa Liquidez**

4.4.1. Em ativos de reduzida liquidez, a execução integral no mercado pode ser parcial ou insuficiente para atender toda a demanda das carteiras. Nesse caso, o Diretor de Investimentos deve, tão logo identifique a possível restrição, informar à área de Compliance e ao Administrador Fiduciário (no caso de Fundos) as medidas que serão tomadas.

4.4.2. Podem ser adotados critérios como:

- Alocação proporcional ao patrimônio líquido de cada carteira;
- Rodízio, quando pertinente e acordado previamente, para evitar sucessivos desequilíbrios;
- Priorização conforme urgência de liquidez do veículo, sempre pautada em justificativa documentada.

Tais medidas, juntamente com os prazos para regularização ou reajuste de posição, devem ser formalizadas e disponibilizadas para verificação posterior.

### **4.5. Ordens Parcialmente Executadas**

- 4.5.1. Caso a ordem não seja executada em sua totalidade, caberá ao Diretor de Investimentos avaliar se há necessidade de nova submissão de ordem ou se será suficiente a execução parcial.
- 4.5.2. Se a ordem for retomada posteriormente, poderá haver um novo rateio para a parcela remanescente, respeitando sempre os critérios desta Política e a equidade entre as carteiras.
- 4.5.3. A decisão deve ser considerada justa e razoável em relação aos demais veículos que sigam a mesma estratégia de investimento.

## **5. MONITORAMENTO, REGISTRO E COMPLIANCE**

### **5.1. Registro e Arquivamento**

- 5.1.1. Todas as ordens, agrupadas ou não, devem ser registradas em sistema próprio, contendo horário, quantidade, preço e demais informações relevantes.
- 5.1.2. Os critérios de rateio e divisão e eventuais exceções ou ajustes devem ser registrados e justificados por escrito em relatórios específicos, mantidos à disposição da área de Compliance e auditoria por, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme legislação aplicável.

### **5.2. Supervisão e Revisão Periódica**

- 5.2.1. A área de Compliance e o Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro realizarão revisões periódicas para verificar se as práticas de rateio e alocação de ordens estão de acordo com esta Política e com as normas da CVM.
- 5.2.2. Constatada qualquer irregularidade ou desvio, deverão ser tomadas as providências corretivas necessárias, com reporte imediato à Diretoria-Executiva da KAPAM e, quando aplicável, às autoridades competentes.

### **5.3. Treinamento Interno**

- 5.3.1. Todos os colaboradores envolvidos em processos de emissão, execução e monitoramento de ordens devem receber treinamento específico sobre esta Política, bem como sobre os deveres fiduciários e princípios que norteiam o rateio justo.
- 5.3.2. Tais treinamentos devem ocorrer periodicamente, e seu registro de participação ficará arquivado junto à área de Recursos Humanos e Compliance.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. A adesão a esta Política é obrigatória para todos os colaboradores e prestadores de serviço diretamente envolvidos no processo decisório ou operacional de compra e venda de ativos para as carteiras sob gestão da KAPAM.
- 6.2. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da KAPAM e permanece vigente por prazo indeterminado, até que nova versão seja formalmente aprovada.
- 6.3. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, em conjunto com o Diretor de Investimentos, com posterior ciência ao CEO da KAPAM, assegurando sempre a adoção de critério que priorize a isonomia, a transparência e o melhor interesse dos investidores.

## 7. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

7.1. Esta Política será revisada ao menos anualmente ou sempre que houver mudança relevante na regulamentação aplicável, registrando as alterações conforme quadro a seguir.

Revisão	Data	Observações	Responsável
1ª	Agosto/2023	Elaboração do documento.	João Carlos Della Rocca
2ª	Abril/2024	Adequação e padronização da formatação do documento, atualização de informações e revisão geral.	João Carlos Della Rocca
3ª	Fevereiro/2025	Individualização da política em manual próprio. Nova padronização da formatação e design. Estabelecimento da classificação da informação.	Danilo Ferreira Rodrigues Junior

## Política de Rateio e Divisão de Ordens.pdf

Documento número #5d9c6716-2cad-4892-adbe-8e47aa51ccc2

Hash do documento original (SHA256): 8003d07d1ece43b241ecb036e9b50b10f0c43095fe9b8ab9dd70d77e1013f7ec

### Assinaturas

✓ **Danilo Ferreira Rodrigues Junior**  
CPF: 061.339.769-00  
Assinou como diretor(a) em 19 mar 2025 às 13:26:58

✓ **Victor Cardoso Carvalho Novaes**  
CPF: 406.689.278-79  
Assinou como diretor(a) em 19 mar 2025 às 13:38:09

### Log

- 19 mar 2025, 13:26:33 Operador com email danilo.rodriguesjr@kapam.com.br na Conta ab7e07c4-4b06-4ad7-b794-65786416ce25 criou este documento número 5d9c6716-2cad-4892-adbe-8e47aa51ccc2. Data limite para assinatura do documento: 18 de abril de 2025 (13:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 mar 2025, 13:26:57 Operador com email danilo.rodriguesjr@kapam.com.br na Conta ab7e07c4-4b06-4ad7-b794-65786416ce25 adicionou à Lista de Assinatura: danilo.rodriguesjr@kapam.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danilo Ferreira Rodrigues Junior e CPF 061.339.769-00.
- 19 mar 2025, 13:26:57 Operador com email danilo.rodriguesjr@kapam.com.br na Conta ab7e07c4-4b06-4ad7-b794-65786416ce25 adicionou à Lista de Assinatura: victor.novaes@kapam.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail.  
  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Cardoso Carvalho Novaes e CPF 406.689.278-79.
- 19 mar 2025, 13:26:58 Danilo Ferreira Rodrigues Junior assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail danilo.rodriguesjr@kapam.com.br. CPF informado: 061.339.769-00. IP: 189.4.121.206. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 19 mar 2025, 13:38:09 Victor Cardoso Carvalho Novaes assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.novaes@kapam.com.br. CPF informado: 406.689.278-79. IP: 177.76.239.190. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

19 mar 2025, 13:38:25

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5d9c6716-2cad-4892-adbe-8e47aa51ccc2.

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5d9c6716-2cad-4892-adbe-8e47aa51ccc2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).